



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

REGIMENTO INTERNO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COSAN, CRIADO PELA LEI Nº 8.142, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araxá – COSAN.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º. O COSAN foi criado pelo artigo 1º da Lei nº 8.142, de 20 de setembro de 2023, que “Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”, e regulamentado pelo Decreto nº 1.889, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo para atuar no controle social do Sistema Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COSAN é diretamente ligado ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Art. 4º. O COSAN é composto por 12 (doze) membros, sendo 1 titular e 1 suplente de cada entidade, representantes do Poder Público Municipal, órgão técnico e órgão privado:

- I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;
- II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá;
- IV. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;
- VI. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Coletivo de Meio Ambiente.

Art. 5º. O COSAN contará com membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º A renovação ou recondução dos membros do COSAN deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria inaugural.

§ 2º Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.

§ 3º Cada Conselheiro somente poderá ocupar uma cadeira, sendo vedada, a participação simultânea por membros ou cadeiras.

Art. 6º. Indicados os membros do Poder Público e Entidades da sociedade civil, o COSAN terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias para constituir sua mesa diretora, no formato disposto:

I - Mesa Diretora:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

§ 1º A Presidência do COSAN será exercida por representante do Poder Executivo Municipal ou da Administração Indireta, com mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre seus membros.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá.

§ 3º O Plenário é a instância superior de deliberação do COSAN, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 4º deste regimento interno.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal no COSAN serão responsáveis por viabilizar, junto aos órgãos e/ou entes onde estejam lotados, o suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do COSAN e presidir as reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com a Mesa Diretora;
- IV - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COSAN;
- V - estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do COSAN;
- VI - proferir voto de desempate nas decisões do COSAN, em caso de empate;
- VII - convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;
- VIII - acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 8.142, de 20 de setembro de 2023;
- IX - representar o COSAN em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.

Art. 8º. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - auxiliar o Presidente do Conselho em todas as suas atribuições;
- II - exercer todas as funções atribuídas ao Presidente em seu impedimento, ou no caso de vacância pelo período remanescente.

Art. 9º. À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I - secretariar as reuniões;
- II - responsabilizar-se pelas atas, pautas e publicações de Resoluções do COSAN;
- III - adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação das atas e Resoluções do Conselho.
- IV - fornecer suporte e assessoramento ao COSAN nas atividades por ele desempenhadas;
- V - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COSAN;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

- VI- enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, da qual deverá constar também a pauta;
- VII- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 10º. Aos conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões do Plenário, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - deliberar sobre programas visando melhoria do saneamento básico e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;
- III - propor ao Conselho programas, projetos e ações de trabalho;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico;
- V - participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI - aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
- VII - aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- IX - votar.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do COSAN serão presididas pelo Presidente, a quem caberá decidir por aberta a sessão, quando presentes a maioria simples dos membros, titulares ou suplentes.

§ 2º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos, passando a ter o direito de voto da sessão, caso contrário, manterá apenas o direito da palavra.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

§ 5º O Presidente do Conselho ou seu representante, se absterá de votar, exercendo-o, se for o caso o voto de desempate.

§ 6º A votação será nominal e feita por chamada, de cada um dos Conselheiros presentes, que responderão SIM ou NÃO, aproveitando ou rejeitando as proposições, podendo ainda, fazer a abster-se.

§ 7º Os Conselheiros poderão pedir a palavra ao Presidente, e em caso de aceite, iniciar a fala informando seu nome e segmento no qual representa.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

§ 8º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigida a todos os seus Membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo da convocação, também constar a pauta.

§ 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

Art. 12. As sessões ordinárias do COSAN terão os seguintes procedimentos:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informações gerais, distribuídas previamente aos conselheiros;
- III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;
- V - apresentação, por qualquer um dos membros do COSAN, desde que previamente inscrito antes do início da reunião, de assuntos relativos ao saneamento básico.

Art. 13. A ausência não justificada de Membro do Conselho a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário do COSAN, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Secretaria Executiva do COSAN, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no COSAN seu respectivo suplente, tendo a Entidade ou Órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da Secretaria Executiva, para indicar um novo titular ou suplente.

§3º Os Conselheiros das Entidades da Sociedade Civil não poderão acumular cargo comissionado de livre nomeação e exoneração em órgãos do Poder Executivo e Legislativo, devendo a instituição eleita indicar representantes a este Conselho que não se enquadrem nesta descrição.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do COSAN, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo Órgão, Entidade ou segmento, para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. As atas das reuniões do COSAN deverão ser publicizadas, em até 30 dias após a sua aprovação pelos membros.

Art. 16. As eventuais despesas necessárias ao funcionamento do COSAN serão incluídas nos gastos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, sob responsabilidade do Órgão gestor ao qual o FMSB está vinculado



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

institucionalmente.

Art. 17. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que possuem direito a voto.

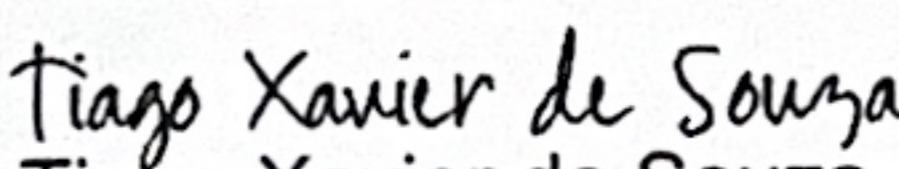
Art. 19. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 21 de março de 2024.

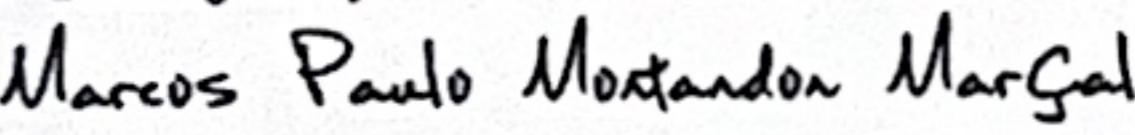

Gustavo Euripedes de Lima


DocuSigned by:

C662AAEE328C461...
Fernanda de Paiva Lemos

DocuSigned by:

Tiago Xavier de Souza

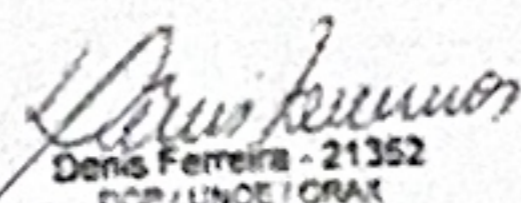

Alexandre Rodrigo de Melo

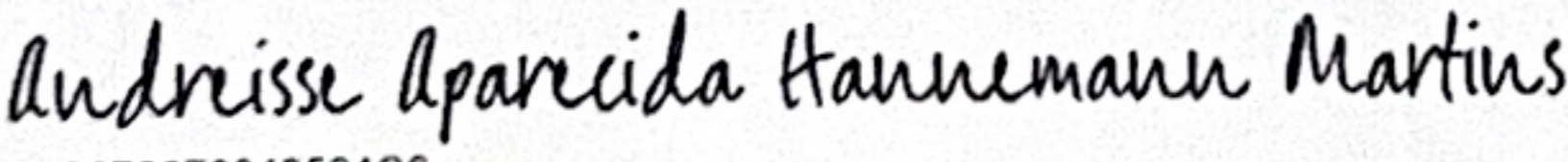
DocuSigned by:

3D896553C21A4FC...
Marcos Paulo Montandon Marçal

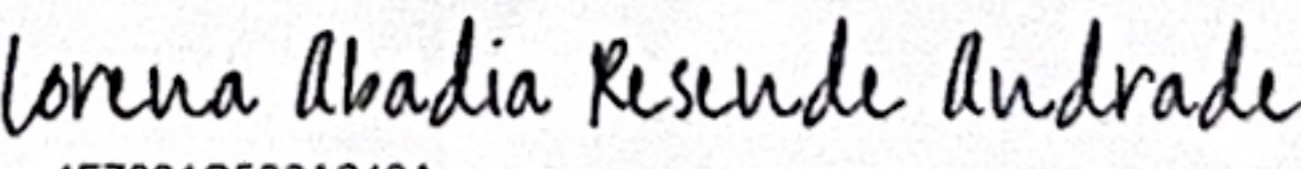
DocuSigned by:

2FA5EA095CA8467...
Juliana de Fátima da Silva

DocuSigned by:


6BB7F0BA21724C9...
Ericson Lúcio Gomes de Mattos

DocuSigned by:

DENIS FERREIRA - 21352
DOP / UNOEF / ORAR
Denis Ferreira
FAE904E79DC8499...

DocuSigned by:

C072679243564C6...
Andreisse Aparecida Hannemann Martins

DocuSigned by:

4F7691C506A246A...
Lorena Abadia Resende Andrade

Valquiria de Jesus Bruno Pereira

DocuSigned by:

639A4F5996A6446...
Murilo Alencar Alves